CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA
SECRETARIA

Processo N.o 2755 de 19

Promovente: Prefeito Municipal

Natureza: PROJETO DE LEI 13/62

Assunto: Transfere direitos do Município ao Loy da Criança de Pompéia, referente ao predio do Ginasio.

ANDAMENTO

C. J.			Ordem do dia de 6-8-62

Observações: Relator: Masuhara Horiguti - (Prima)

2.

Arquivado em 6 AGO 62

DIRETOR DA SECRETARIA

2756

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

. N. 474/61

sunto:

Remetendo projeto de lei
Prof. ...ssão direitos.

13/62

Em 25 de outubro de 1961.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de remeter à elevada apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares, o anexo projeto de lei dispondo sôbre transferência de direitos da Municipalidade, ao " Lar da Criança de Pompéia", a fim de ser submetido à aprovação dessa Egrégia Casa.

Justificando essa nossa proposição, queremos esclarecer que, com a inauguração do prédio do Colégio Estadual e Escola Normal, contará a cidade com o prédio velho para dar-lhe outro fim, do que até então vem sendo usado.

Como o " Lar da Criança de Pompéia " anexo ao Asilo São Vicente de Paula, vem dia a dia necessitando de ser aumentado em vista do grande número de crianças abandonadas existentes no município, e tal aumento vir provocar o desconforto dos velhos existentes no Asilo, pois a pretizada com necessidade de folgança, êste executivo achou de bom alvitre transferir os direitos sôbre os lotes 1 a 12 do quadro 75 e o prédio ali existente àquela Instituição, a fim de que a mesma transforme o " Lar da Criança" para dito prédio, após uma reforma de adaptação.

Como nem a Municipalidade de Pompéia e nem esta Instituição de amparo aos menores terão recursos para a reforma de adaptação, êste executivo em entendimento mantido em Palácio com o Exmo. Sr. Governador do Estado no dia 27 do corrente, solicitou do mesmo um auxílio de Cr$ 1.000.000,00 para aquela adaptação (cópia no ofício anexo), tendo sua Excelência recebido com carinho a nossa solicitação, determinando o urgente estudo e solução do problema.

Em vista da escolha por parte do Exmo. Sr. Governador, à nossa solicitação, em ser reservado o competente projeto para a concretização da transferência de direitos, pois cumprirá então o " Lar da Criança de Pompéia", melhor sua finalidade, uma vez que, se localizará ao lado do nosso Colégio, permitindo à criança o aproveitamento de cursos escolares, tais como, pré-primário, primário e outros médios.

Pompéia assim, estará se somando para a formação de homens que futuramente poderão dar alguma coisa de útil ao País, ao invés de serem mais marginalizados.

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

)F. N.

Assunto:

(continuação do Of. 2)

Em 2º de outubro de 1961

Aproveito a oportunidade para apresentar

os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aprecino Favoretto

Prefeito Municipal

À Exa Conselheiro o Senhor

Milton Ferreira

Dd. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Camara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 13/62

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTAI
DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Munici
pal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal au
torizado a transferir ao " LAR DA CRIANÇA DE POMPÉIA", atualmente
nexo ao Asilo São Vicente de Paula, os direitos sobrê os lotes nº
a 12 da quadra 75 da planta da cidade de Pompéia e respectivas ben
feitorias, direitos êsses adquiridos pela municipalidade pela Escr
tura de Cessão de Direitos lavrada nas notas do 2º oficio desta ci
dade, no livro nº 35 fls. 48 verso, 49 e 50, a fim de que, aquela
Instituição se instale no imovel ali existente.

ARTIGO 2º - Reverterá ao patrimonio Municipal,
perdendo os seus efeitos a presente transferência de direitos, s
por qualquer motivo, dentro do prazo de 2(dois)anos, não forem cum
pridas as finalidades da mesma.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data d
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 28 de Outubro de 1961

(a) FLORENTINO FAVORETO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA

COPIA

PROJETO DE LEI Nº 33/61

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTAI
DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Munici
pal decreta e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal au
torizado a transferir ao " LAR DA CRIANÇA DE POMPÉIA", atualmente
anexo ao Asilo São Vicente de Paula, os direitos sobre os lotes nº
s 12 da quadra 75 da planta da cidade de Pompéia e respectivas ben
feitorias, direitos êsses adquiridos pela municipalidade pela Escr
tura de Cessão de Direitos lavrada nas notas do 2º oficio desta ci
dade, no livro nº 35 fls. 48 verso, 49 e 50, a fim de que, aquela
Instituição se instale no imovel ali existente.

ARTIGO 2º - Reverterá ao patrimonio Municipal,
perdendo os seus efeitos a presente transferência de direitos, s
por qualquer motivo, dentro do prazo de 2(dois)anos, não forem cum
pridas as finalidades da mesma.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data d
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, 28 de Outubro de 1961

(a) FLORENTINO FAVORETO
Prefeito Municipal

CÓPIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

P A R E C E R

É legal e constitucional,alem de satisfazer o interesse social,o Projeto de lei 17/62,do sr.Prefeito,autorizando-o a - transferir ao "Lar da Criança de Pompéia" os direitos sobre- os lotes de terrenos de nos.1 a 12,da quadra 75,da planta da- cidade de Pompéia,bem assim as respectivas benfeitorias,direitos esses que foram adquiridos nos termos da escritura lavrada nas notas do 2º Tabelionato desta Comarca.

A finalidade da transferencia,segundo o projéto,é possibilitar a instalação do "Lar da Criança de Pompéia" em pre io amplo e á altura da instituição.

Com a breve inauguração do Ginasio e Escola Normal e prédio - proprio e confortavel,o imovel onde de ha muito vem funcionando o nosso estabelecimento de ensino secundario perderá a sua utilidade,pois,no momento,o Municipio não necessita do mesmo. Ainda que pudesse ser utilizado noutros misteres,tais e tantos são os serviços que o "Lar da Criança de Pompéia" vem - prestando que se justifica a transferencia objeto da proposição do Executivo.

Parece-nos,porem,que a transferencia somente deve ocorrer r - depois de aprovado o projeto de lei ora em tramitação nesta- Casa,e que considéra de utilidade publica o "Lar da Criança- de Pompéia".

É esse o nosso parecer.

Sala das comissões,em 19 de Março de 1962

Hurval de Carvalho e Silva

R E L A T O R

De acôrdo:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Relator: Yasuaki Noriuti

Ao Projeto de lei 13/62

Tendo esta Comissão estudado o presente projeto de lei, no qual o sr. Chefe do Executivo propõe a doação do predio onde funciona o atual Colegio Estadual, para o LAR DA CRIANÇA DE POMPEIA, julgou oportuna a sua aprovação.

Respeitando o tópico final do Parecer da douta Comissão de Justiça, acredi amos que não haverá impedimento que se aprove o presente projeto de lei, visto ser, aquela entidade, praticamente declarada de Utili ade Pública, visto tramitar pelas Comissões o Projeto de Lei 44/60, de autoria do Vereador Milton Pereira, o qual aguarda pedido de informações.

Considera ainda esta Comissão que o Lar da Crianga de Pompéia já tem recebido vários auxilios do Governo Estadual, reconhecendo aquele governo os relevantes serviços que a entidade vem prestando a criança desemparada do nosso Municipio.

Sala das Comissões, em 2 de Maio de 1962

Yasuaki Noriuti
Relator

de acordo